



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quarta-feira, 3 de junho de 2020

Ano XI - Edição nº 01062 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
957628ED6E24D2F4281708F0709B2446

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 074, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
- DECRETO Nº 075, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
- PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.
- CONTRATO N.º 0181/2020

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 074, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Retifica a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 533/2010,

DECRETA

Art. 1º. Fica retificada a nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME, com a seguinte composição:

1. Representantes do Poder Executivo

Titular: Norislei Avelino do Nascimento

Suplente: Lindauro Pereira da Silva

Titular: Evanilda Soares e Silva

Suplente: Clériston Ricardo de Oliveira

3. Representantes dos Docentes da Educação Infantil

Titular: Celi Vera Carneiro

Suplente: Luzia Costa Gonçalves

4. Representantes dos Docentes do Fundamental Anos Iniciais

Titular: Valdineia Batista da Silva

Suplente: José Bastos Costa

5. Representantes dos Docentes do Fundamental Anos Finais

Titular: Cinara Alves de Moraes Andrade

Suplente: Elizabete Dias Araújo

6. Representantes dos Docentes do Ensino Médio

Titular: Samara de Castro Santos Sousa

Suplente: Michelle Pereira Carlos

7. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos

Titular: Sueli Soares de Oliveira Sousa

Suplente: Mariana Gusmão da Silva



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



8. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos

Titular: Samuel Dutra de Novaes
Suplente: Luciene Moreira Nascimento

9. Representante dos Pais

Titular: Adinalvo Cândido Dionísio
Suplente: Pâmela de Jesus Barbosa

10. Representante dos Pais

Titular: Natanael Pereira Marques
Suplente: Uilson José dos Santos

11. Representante do Conselho Tutelar

Titular: Grace Kelly Nunes Ribeiro Vieira
Suplente: Janete Maria de Carvalho Soares

12. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Josefa Pereira da Silva Alcântara
Suplente: Adriana Aparecida Costa de França

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de junho de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 075, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta ponto facultativo em função do feriado de Corpus Christi do ano de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e considerando o feriado de quinta-feira, dia 11/06/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba, no dia 12 de junho (sexta-feira) em decorrência do feriado de Corpus Christi, na quinta-feira, dia 11 de junho.

Art. 2º. Serviços públicos essenciais de saúde e limpeza pública deverão ser mantidos normalmente, ressalvando-se aqueles que, a critério e por ordem da Administração Municipal, devam funcionar eventualmente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 02 de junho de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Comitê Gestor Municipal – CGM para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios do Município de Cordeiros/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cordeiros/Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor o Comitê Gestor Municipal – CGM para Desenvolvimento dos Pequenos Negócios do Município de Cordeiros/BA.

Art. 2º - A composição do Comitê Gestor - CGM do município de Cordeiros-Bahia será a seguinte:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

Secretaria de Finanças

- Cassio Leres Salomão Ferreira

Secretaria de Administração

- Clériston Ricardo de Oliveira

Secretaria de Assistência Social

- Dlacimá Alves Meira Luz

Secretaria de Educação

- Norislei Avelino do Nascimento



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- Maria do Carmo Marinho

Procuradoria Geral

- Saulo de Tarso Gomes Oliveira

II - Representantes da seguinte instituição da Sociedade Civil Organizada:

Presidente da Central das Associações

- Marizete Maria da Costa Ascensão

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável(CMDS)

- Mildaíza Soares Figueredo

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 02 de junho de 2020.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**

O Prefeito Municipal de CORDEIROS – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, adjudica, homologa e ratifica a Dispensa de Licitação nº 013/2020, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 27/04/2020. Objeto: Aquisição de Material para realizar a baritagem da Sala de Raio X do Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros. Sendo ratificada a contratação da empresa **DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 33.924.985/0001-09** pelo valor global de R\$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

CORDEIROS, 29 de abril de 2020.

.....
DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020
CONTRATO N.º 0181/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DM
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
HOSPITALARES EIRELI**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.342.536/0001-01, com sede a Praça Manoel Alves Cordeiros, 188, Centro, na cidade de Cordeiros, Bahia – CEP 46.280-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Cordeiros – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI** sediada à Avenida Deputado Ulisses Guimarães, n.º 450, Bairro Felicia na cidade de Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.924.985/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Daniel Vargues Ferreira, inscrito no CPF n.º. 053.951.855-77 residente na Rua G, n.º 275, Bloco 19, Apto 302, Cond. Parque Vitoria Sul, Bairro Felicia na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, com base nas disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato, a Aquisição de Material para realizar a baritagem da Sala de Raio X do Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT HOSP E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE

33903000000 - Material de Consumo

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é **R\$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL E CND MUNICIPAL).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A Contratante deverá manter atualizada a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos será parcelada, no prazo de 08(oito) dia, após a solicitação da Contratante através de seu órgão responsável.

4.2- O recebimento dos serviços, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 Termo de contrato terminará em **30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;

a) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiros, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é o fornecimento de 01 PORTA COM LENÇOL DE CHOMBO 2,10X1,10X1,0MM (C/CAIXONETE), 01 PORTA COM LENÇOL DE CHOMBO 2,10X0,80X1,5MM (C/CAIXONETE), 65 BARITA SACO (30KG), 01 VISOR COM CAIXILHO DE AÇO, 100 MM DE ESPESSURA E EQUIVALENTE A 2,0MMPB. MEDIDA:0,60X0,50M, 01 EXAUSTOR 30X30CM A PROVA DE LUZ AÇO PINTADO, para a sala de Raio X do Hospital Municipal Joaquim Mutti de Carvalho

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III Artigo 77 ao 80 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros-BA, 29 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

Francisleine Aparecida Rodrigues Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

DM EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 33.924.985/0001-09
Daniel Vargues Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____